

### SUMÁRIO

<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
ATOS DO GOVERNADOR.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	11
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	13
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	14
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	15
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	15
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	17
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO.....	18
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	19
<b>CÂMARA LEGISLATIVA.....</b>	<b>19</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS.....</b>	<b>21</b>
<b>AVULSOS</b>	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	21
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	21

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 260 DE 05 DE MAIO DE 19 92

Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE, autarquia vinculada à Secretaria de Administração e Trabalho, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa, patrimônio e gestão financeira próprios.

**Art. 2º** - O IPASFE, com sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, regido por esta Lei e seu regulamento, será dirigido e administrado por um Presidente, auxiliado por Diretores de Diretoria, todos nomeados pelo Governador.

**§ 1º** - As atribuições do Presidente, que apresentará a Autarquia, e as dos Diretores de Diretoria, serão definidas em Regulamento.

**§ 2º** - Além das atribuições que vierem a ser definidas no Regulamento, caberá ao Presidente nomear, demitir, exonerar e dispensar servidores, bem como praticar os demais atos de gestão do pessoal do quadro de Autarquia.

**§ 3º** - O IPASE terá quadro próprio de pessoal, a ser aprovado por lei, com indicação da denominação e do quantitativo dos respectivos cargos.

**Art. 3º** - A finalidade da Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal é garantir aos servidores públicos do Distrito Federal e seus dependentes o amparo da previdência social.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos servidores do IPASE, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, os sistemas de enquadramento, classificação, níveis de vencimento e demais vantagens desses servidores.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a propor à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei criando o Plano de Cargos e salários dos servidores do IPASE.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá colocar servidores de seus quadros à disposição do Instituto, criado por esta lei, mediante solicitação do seu Presidente.

**§ 3º** - Aos Servidores postos à disposição do IPASE são assegurados todos os direitos e vantagens do respectivo Estatuto, bem como o de optar pela integração no Quadro Próprio e no Plano de Cargos e Salários referido no § 1º, de acordo com normas estabelecidas no regulamento.

**§ 4º** - Aprovado o quadro de pessoal do IPASE, os servidores requisitados serão gradativamente devolvidos, ficando-lhes assegurado o direito de opção pela incorporação definitiva a este quadro, desde que mantida a condição que possuíam no órgão de origem.

**Art. 5º** - São segurados obrigatórios do IPASFE:

I - O Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Governo;

II - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Membros da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

III - Os servidores do Poder Executivo, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IV - Os Servidores de autarquias e fundações do Distrito Federal;

V - Os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

VI - Os servidores da administração direta e autarquias que passarem à inatividade após a vigência desta Lei; e

VII - Os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os segurados referidos nos incisos I e V, se vinculados a outro Instituto Previdenciário, poderão solicitar a dispensa de contribuição para o IPASFE, desde que liquidem os débitos porventura existentes, vedado o reembolso das contribuições efetuadas.

**Art. 6º** - São segurados facultativos do IPASFE:

I - Os Deputados Distritais, com benefícios previdenciários, opção e contribuições disciplinados nesta lei;

II - aqueles que tiverem exercido cargos em comissão ou funções de confiança, no âmbito do Distrito Federal, por prazo superior a 5 (cinco) anos contínuos, podendo requerer a permanência do vínculo previdenciário, apresentando requerimento no

prazo de 90 (noventa) dias, contados da exoneração ou dispensa, incluindo a contribuição sobre o valor da última remuneração, devendo ser atualizada sempre que houver reajuste de vencimentos.

**Art. 7º** - Os segurados, referidos nos artigos 5º e 6º, não perderão essa condição ao passar à inatividade.

**Art. 8º** - Aqueles que, durante a atividade, não adquirirem a condição de segurado do IPASFE, não poderão alcançá-la na inatividade.

§ 1º - Excetuam-se os que, após a aposentadoria, vierem a ocupar cargos em comissão, caso em que os benefícios só poderão ser concedidos após dois anos, contados da data de nomeação.

§ 2º - Ocorrendo o óbito do segurado, aludido no parágrafo anterior, durante o prazo de carência, serão devidas a seus dependentes as contribuições pagas.

**Art. 9º** - A fixação da contribuição mensal dos segurados será estabelecida em Lei após prévio estudo de natureza atuarial.

§ 1º - A contribuição mensal do segurado e do Governo do Distrito Federal, será, no mesmo percentual, de 10% da remuneração mensal do segurado, até a fixação do percentual a ser estabelecido nos termos do "caput" do art. 9º.

§ 2º - A lei fixará o modo como será ajustada a diferença entre os percentuais mencionados no "caput" deste artigo e no seu § 1º.

**Art. 10** - Os segurados, obrigatórios ou facultativos, que vierem a contribuir, também, em decorrência de mandato eletivo, poderão requerer, no prazo de até sessenta dias do término do mandato, a continuidade da contribuição, se inativo, sobre a remuneração do cargo efetivo, ou, quando em atividade, sobre a diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a do eletivo.

**Art. 11** - Os servidores de empresas públicas, os de sociedades de economia mista e os segurados facultativos do Distrito Federal serão aposentados:

I - Por invalidez - quando o segurado for assim considerado e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e enquanto permanecer nessa condição;

II - Por velhice - quando o segurado do sexo masculino completar 65 anos de idade e, se do sexo feminino, completar 60 anos de idade.

III - Por tempo de serviço - quando o segurado do sexo masculino completar 35 anos de serviço e, se do sexo feminino, completar 30 anos de serviço;

IV - Especial - quando o segurado completar 20, 25 e 30 anos de serviço, conforme a atividade profissional, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei fixará, após prévio estudo de natureza atuarial, os períodos de carência para a concessão de aposentadorias.

**Art. 12** - O segurado que, ao aposentar-se, vier a perceber importância inferior à que recebia em atividade, poderá para efeito de contribuição para o IPASFE, manter o nível anterior, desde que o requeira dentro de até noventa dias da data de aposentadoria.

**Art. 13** - A condição de segurado será única e pessoal, configurando-se:

- a) a de obrigatório - de ofício
- b) a de facultativo - através de requerimento.

§ 1º - A condição de segurado obrigatório exclui automaticamente a de facultativo, que só poderá ser readquirida na forma prevista em Regulamento.

§ 2º - O segurado facultativo que passar à condição de obrigatório poderá continuar a contribuir sobre a remuneração do cargo anterior, desde que esta seja superior à do atual e manifeste sua opção, por escrito, no prazo de noventa dias da data da mudança da condição.

**Art. 14** - O segurado, cujos débitos com o IPASFE não forem descontados de sua remuneração, mesmo que isso decorra do não recebimento de vencimento, por qualquer motivo, fica obrigado a recolhê-los ao Instituto até o décimo dia do mês seguinte àquele em que deveriam ser pagos.

§ 1º - A inobservância do disposto no "caput" deste artigo redundará na suspensão dos direitos do segurado, sem prejuízo de outras sanções definidas em lei ou no Regulamento.

§ 2º - Os efeitos da inadimplência só cessarão quando forem recolhidas, com juros e correção monetária, as importâncias em atraso.

§ 3º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, pelos assegurados aludidos no inciso II do artigo 6º, redundará no cancelamento da inscrição, sem restituição de contribuições anteriormente recolhidas.

**Art. 15** - Os dependentes dos segurados, referidos no inciso II do artigo 6º, no caso de óbito do titular, só terão direito aos benefícios estabelecidos nesta lei, se este ocorrer dentro de cento e oitenta dias após seu desligamento do serviço público e tiverem sido recolhidas, no mínimo, sessenta contribuições mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Dos benefícios a serem pagos aos dependentes serão descontados todos os débitos eventualmente existentes para com o IPASFE.

**Art. 16** - Ocorrendo óbito de segurado com direitos suspensos no IPASFE por prazo inferior a dois anos, os benefícios devidos serão pagos aos dependentes se requeridos nos prazos fixados em Regulamento e mediante recolhimento das quantias devidas ao Instituto.

**Art. 17** - São assegurados aos beneficiários dos servidores, como se vivos fossem e que seriam segurados obrigatórios do IPASFE, o pagamento retroativo a 16 de agosto de 1990 de pensão por morte, nos termos dos arts. 215 a 223 e 225, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 18** - Os requerimentos de exoneração de cargo, concessão ou prorrogação de licença, sem remuneração, serão obrigatoriamente instruídos com Certidão de Regularidade de Situação, expedida pelo IPASFE.

**Art. 19** - O cancelamento da inscrição do segurado do IPASFE, em qualquer hipótese, não lhe dá direito à restituição de contribuições pagas.

**Art. 20** - As prestações asseguradas pelo IPASFE consistem em benefícios, assistência financeira e serviços, a saber:

I - Quanto aos segurados:

- 1 - Auxílio-natalidade
- 2 - Assistência financeira

II - Quanto aos dependentes:

## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL  
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e  
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	DODF: Cr\$ 700,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 900,00
ASSINATURAS:	DODF: Cr\$ 43.200,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 27.475,20
PORTE ECT:	DODF: Cr\$ 25.200,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 11.448,00

- 1 - Pensão;
- 2 - Auxílio-educação;
- 3 - Auxílio-funeral;
- 4 - Auxílio-reclusão.

III - Quanto aos beneficiários em geral:

- 1 - Assistência médica e odontológica;
- 2 - Pecúlio "post-mortem";
- 3 - Pecúlio facultativo;
- 4 - Assistência judiciária;
- 5 - Serviço social;
- 6 - Outros serviços.

**Art. 21** - A concessão e o conteúdo das prestações referidas no artigo precedente serão definidos e disciplinados em Regulamento.

**Art. 22** - O IPASFE poderá celebrar convênios com entidades do Governo do Distrito Federal, desde que relacionados com sua finalidade, conforme expresso no artigo 3º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de denúncia de convênio, os seus segurados poderão continuar a contribuir para o IPASFE, se o requererem no prazo de até noventa dias, a contar desde ato.

**Art. 23** - Os orçamentos, a programação financeira e os balanços do IPASFE obedecerão aos padrões e normas instituídas em lei.

**Art. 24** - Na concessão de benefícios assegurados pelo IPASFE observar-se-ão as condições de habilitação previstas na legislação vigente à data do fato gerador de direito.

**Art. 25** - Nenhuma prestação decorrente do regime previdenciário, instituído por esta Lei, será criada ou majorada sem a correspondente fonte de custeio.

**Art. 26** - Constituirão fontes de receita do IPASFE, além das contribuições dos segurados, as doações, legados, rendas extraordinárias ou eventuais, o rendimento do patrimônio, incluídos os investimentos de caráter reprodutivo, a construção ou aquisição de imóveis para venda aos segurados e para cessão ou permissão de uso a terceiros, mediante remuneração, dotações orçamentárias, transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Distrito Federal.

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE.

**§ 1º** - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao IPASFE por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao banco credenciado, à conta do Instituto, até o quinto dia útil de cada mês.

**§ 2º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior constituirá falta grave, ficando os responsáveis sujeitos às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 28** - As importâncias devidas ou recebidas a mais pelos segurados ou seus dependentes poderão ser pagas ao Instituto, de forma parcelada, nos termos do Regulamento.

**Art. 29** - Das decisões dos Diretores de Diretoria caberá recurso, por parte do interessado, ao Presidente do Instituto e, das decisões deste, ao Secretário de Administração e Trabalho.

**Art. 30** - Aplicam-se ao IPASFE os prazos prescricionais de que goza a Fazenda Pública do Distrito Federal.

**Art. 31** - É vedada a destinação de recursos da Autarquia IPASFE, para auxílio ou subvenção a Associações e/ou Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 32** - O Poder Executivo fixará, em Regulamento, a estrutura administrativa básica do IPASFE.

**Art. 33** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 1992.  
104ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 261 DE 06 DE maio DE 1992

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder a isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias na aquisição de veículos que es pecifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na aquisição de veículos de até 127 HP de potência bruta, adaptados ao uso de pessoas paraplégicas ou portadoras de deficiência física, impossibilitadas de utilizar veículos comuns.

**§ 1º** - O benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma vez em cada período de três anos, ressalvados os casos comprovados de multa e correção monetária.

**§ 2º** - Os infratores do disposto no parágrafo precedente estarão sujeitos ao pagamento do imposto de que foram isentados, acrescido de multa e correção monetária.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1992.  
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 262 DE 06 DE maio DE 1992

Inclui servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal na Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,**

Faço saber que a Câmara Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal contratados por tempo indeterminado e pelo regime CLT, ficam incluídos na Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, nos termos e condições estipulados pela Lei nº 85, de 29.12.89.

Art. 2º - Os valores pagos pela Secretaria de Administração e Trabalho, decorrentes da opção prevista na Lei nº 96, de 18 de maio de 1990, serão compensados com os devidos pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei nº 96, de 18 de maio de 1990 e demais disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1992  
104º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 263 DE 06 DE maio DE 1992

Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações nas operações internas com os produtos que especifica.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, nas operações internas como arroz, feijão, óleos comestíveis, farinha de mandioca e carnes frescas, resfriadas e congeladas, é de 7% (sete por cento).

Parágrafo Único - O disposto no "Caput" deste artigo estende-se ao Pão Francês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1992  
104º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 264 DE 06 DE maio DE 1992

Dispõe sobre autorização de doação de órgãos para transplante, autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Captação de Órgãos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o documento de autorização oficial de doação de órgãos, constituindo-se única exigência legal necessária para retirada de órgãos passíveis de serem transplantados quando da morte do doador.

Parágrafo Único - A opção de doador far-se-á mediante assinatura deste na autorização de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - V E T A D O.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 3º - É facultado aos programas credenciados para transplante de órgãos implementar, junto ao DETRAN, campanha de conscientização de doação.

Art. 4º - Na ausência da cédula de habilitação, compete à Secretaria de Saúde do Distrito Federal fornecer a autorização oficial de que trata esta Lei, aos interessados em sua obtenção.

Art. 5º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Central de Captação de Órgãos, com a finalidade de receber as notificações de morte encefálica de doadores e sistematiza as informações sobre transplantes no Distrito Federal.

Art. 6º - É obrigatória a notificação em caráter de emergência de todos os casos de morte encefálica comprovada, tanto para o hospital público como para a rede privada, nos limites do Distrito Federal.

Art. 7º - A retirada e o transplante de tecidos e órgãos somente poderão ser realizados sob responsabilidade de equipe médica ou médico de capacidade técnica comprovada em instituições autorizadas.

§ 1º - A remoção de órgãos e tecidos somente se dará após constatação da morte encefálica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - É vetado ao médico participar de diagnóstico de morte encefálica, ou decisão de suspensão dos meios artificiais de prolongamento da vida de possível doador, quando pertencer à equipe de transplante.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverá promover periodicamente informações públicas sobre os fatores primordiais e indispensáveis à doação de órgão a serem transplantados.

Art. 9º - No prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei, a Secretaria de Saúde regulamentará o fornecimento da autorização oficial de doação de órgãos prevista no Art. 4º.

Art. 10 - É expressamente vedado a comercialização de quaisquer órgãos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1992.  
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 13.930 DE 06 DE maio DE 19 92

Dá nova redação ao caput do art. 5º, do Decreto nº 13.818, de 05 de março de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei 3.751 de 13 de abril de 1960,

### DECRETA :

Art. 1º O caput do art. 5º do Decreto nº 13.818, de 05 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O processo seletivo consistirá em avaliação na forma constante deste Decreto, visando à classificação do servidor para a transposição."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1992.  
104ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 13.931 DE 06 DE maio DE 19 92

Dispõe sobre transposição dos servidores que especifica para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto na Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e o que consta do Processo nº 082.003.408/92,

### DECRETA :

Art. 1º Ficam incluídos na relação nominal de que trata o Anexo I do Decreto nº 12.803, de 23 de novembro de 1990, os servidores constantes do Anexo deste Decreto, no cargo de Professor, Nível 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1992.  
104ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## ANEXO

(Art. 1º, do Decreto nº 13931 de 06 de maio de 1992)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		CARGO	CLASSE	PADRAO	CARGO	CLASSE	PADRAO
50.316-9	PAULO JULIO FERREIRA	MG3V	Única	10C	MG3V	ÚNICA	XII
50.481-5	LEONARDO CAMARA LOPES	MG3V	Única	10C	MG3V	ÚNICA	XII
50.487-4	SUED JOSÉ DA SILVA	MG3Q	Única	10F	MG3Q	ÚNICA	XII
50.602-8	LÚCIA DE FÁTIMA M. PEREIRA	MG3V	Única	10C	MG3V	ÚNICA	XII
50.695-8	FREDERICO FLÁVIO MAGALHÃES	MG3V	Única	07C	MG3V	ÚNICA	IX
50.794-6	JOSÉ HERÁCLITO GOMES	MG3V	Única	10C	MG3V	ÚNICA	XII
53.939-2	DENISE KRUKLIS	MG3Q	Única	08F	MG3Q	ÚNICA	X
53.955-4	JORGE AMÂNCIO	MG3Q	Única	08F	MG3Q	ÚNICA	X
54.020-X	DIVINO BARBOSA DA SILVA	MG3Q	Única	08F	MG3Q	ÚNICA	X
55.075-2	ZAIDA ALVES DE SIQUEIRA	MG3V	Única	08C	MG3V	ÚNICA	X
56.208-4	RENY RODRIGUES GUEDES	MG3Q	Única	07F	MG3Q	ÚNICA	IX
57.560-7	ELISA MARIA A. DE TRAJANO	MG3V	Única	07C	MG3V	ÚNICA	IX
58.636-6	FRANCISCO VICTOR DE A. VIDAL	MG3V	Única	06C	MG3V	ÚNICA	VI
60.944-7	LUIZ ROBERTO MARTINS PINHEIRO	MG3Q	Única	05F	MG3Q	ÚNICA	VI
63.090-X	MARIA INEZ DORCAS STACCIARINI	MG3Q	Única	04F	MG3Q	ÚNICA	VI
64.282-7	FRANCISCO A. HOWAT RODRIGUES	MG3V	Única	04C	MG3V	ÚNICA	VI
72.382-7	EUMAR PAIS NASCIMENTO	MG3V	Única	12C	MG3V	ÚNICA	XII
73.873-5	JOSÉLIA DE C.C. CIVILETTI	MG3V	Única	11C	MG3V	ÚNICA	XII
74.029-2	GERALDO ISRAEL DE F. LIVRAMENTO	MG3Q	Única	11F	MG3Q	ÚNICA	XII
77.791-9	LUIZ JOÃO VIEIRA	MG3V	Única	11C	MG3V	ÚNICA	XII
77.953-9	ITIRO KOTAMA	MG3V	Única	11C	MG3V	ÚNICA	XII
77.978-4	ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO	MG3Q	Única	11F	MG3Q	ÚNICA	XII
77.979-2	VICENTE MARTINS DE JESUS	MG3Q	Única	11F	MG3Q	ÚNICA	XII
78.062-6	ANTONIO CARLOS NIEMEYER	MG3V	Única	11C	MG3V	ÚNICA	XII
78.190-8	WALBERT DE ARAUJO LINHARES	MG3Q	Única	11F	MG3Q	ÚNICA	XII
78.200-9	CLÁUDIA SILVANA M. XIMENES	MG3Q	Única	11F	MG3Q	ÚNICA	XII
78.214-9	JERIVALDO LUIZ DE SOUSA	MG3Q	Única	11F	MG3Q	ÚNICA	XII
78.388-9	LENIN PEREIRA FIUZA LIMA	MG3Q	Única	11F	MG3Q	ÚNICA	XII
78.396-X	VALMIR FERREIRA DE MOURA	MG3V	Única	11C	MG3V	ÚNICA	XII
78.585-7	JAIMÉ ERNEST DIAS	MG3Q	Única	08F	MG3Q	ÚNICA	X
78.598-9	RADDOVIR ANTONIO DOS S. FILHO	MG3Q	Única	11F	MG3Q	ÚNICA	XII
79.849-5	VILMA LÚCIA RIBEIRO CAMPELO	MG3Q	Única	12F	MG3Q	ÚNICA	XII
79.860-6	JANIO RODRIGUES DOS SANTOS	MG3V	Única	08C	MG3V	ÚNICA	X
79.934-3	BRAULIO FERREIRA DA SILVA	MG3Q	Única	10F	MG3Q	ÚNICA	XII
98.311-X	ADELAIDE FONTE BOA CARVALHO	MG3V	Única	13C	MG3V	ÚNICA	XI

DECRETO N.º 13.932 DE 06 DE maio DE 19 92

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

### DECRETA :

Art. 1º - É declarada como de utilidade pública a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISAS MÉDICAS, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES - MEDICOR, nos termos do que preceitua o Parágrafo Único, do artigo 1º, do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984, com a redação dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 13.877, de 02 de abril de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1992.  
104ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de maio de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 24 de agosto de 1990, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Cultural do Distrito Federal,

## R E S O L V E :

ADMITIR o Senhor TERUAKI KAWAI, Presidente da Associação Mokiti Okada Internacional, no Quadro da Ordem do Mérito Cultural do Distrito Federal, por haver contribuído de modo relevante para o progresso e desenvolvimento cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de maio de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de maio de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 073005941/91 e o que nele ficou apurado;

CONSIDERANDO que o procedimento apurado no processo acima mencionado enquadra o Servidor nos Inciso I, IV e X do artigo 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO mais que dito servidor não pertence ao Quadro de Carreira dos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, mas tão somente é exercente de Cargo em Comissão, Chefe da Unidade de Revenda nº 21 do Departamento de Revenda de Material Agropecuário - DERMA, cujo cargo é de confiança, portanto, demissível ad nutum,

## R E S O L V E :

I - DESTITUIR, a bem do serviço público, SEVERINO DA SILVA SOUZA, do cargo de Chefe da Unidade de Revenda nº 21, do Departamento de Revenda de Material Agropecuário - DERMA, símbolo DFG-4, matrícula nº 94.331-2, a partir da data da publicação do presente decreto.

II - DETERMINAR o envio de traslado dos autos à Delegacia Policial da Jurisdição para a instauração do competente Inquérito Policial, se for o caso.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de MAIO de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

## RESOLVE:

DESIGNAR, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, matrícula nº 32.212-1, Secretária-Adjunta da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para substituir WASHINGTON LUIS RODRIGUES NOVAES, matrícula nº 33.200-3, Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por motivo do titular estar acompanhando Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal em viagem a Tóquio-Japão no período de 09 a 17 de maio de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de maio de 1992

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 030.003.544/92,

## R E S O L V E :

Redistribuir, com os respectivos cargos, para carreira de igual denominação do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social, os servidores JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.122-0, e LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAIS, matrícula nº 94.123-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Zoobotânica, ambos Assistentes Jurídicos, Classe "B", da Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 17, da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de maio de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960;

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o previsto no artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea c; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea d; 46, inciso II, alínea b; e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE CORONEL QOPM

POR MERECIMENTO

O TENENTE-CORONEL QOPM - OTÁVIO DE ABREU LEITE.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o previsto no artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea c; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea d; 46, inciso II, alínea b; e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE CORONEL QOPM

POR MERECIMENTO

O TENENTE-CORONEL QOPM - RUDI ERNESTO BAUER.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o previsto no artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.078/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea c; 46, inciso I, alínea a; e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM

POR MERECIMENTO

O MAJOR QOPM VALDIR RODRIGUES GONÇALVES.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea c e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPMS

POR ANTIGUIDADE

O MAJOR QOPMS RENATO MARANHÃO MOREIRA.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alíneas a e b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea b; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE MAJOR QOPMS

POR ANTIGUIDADE

O CAPITÃO QOPMS BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea b; 46, inciso I, alínea a; e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE MAJOR QOPM  
POR MERECIMENTO  
O CAPITÃO QOPM - SÉRGIO SOARES MANDARINO.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea b; 46, inciso I, alínea a; e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE MAJOR QOPM  
POR MERECIMENTO  
O CAPITÃO QOPM - SÉRGIO AUGUSTO PUHLE.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea b; 46, inciso I, alínea c; e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE MAJOR QOPM  
POR MERECIMENTO  
O CAPITÃO QOPM - LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea b; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE MAJOR QOPM  
POR ANTIGUIDADE  
O CAPITÃO QOPM - MIGUEL JOSÉ DE VASCONCELOS  
LUIZ CARLOS ARAÚJO GUEDES  
PAULO CESAR THIMOTHEO.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.078/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alíneas a e b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea b; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE MAJOR QOPM  
POR ANTIGUIDADE  
O CAPITÃO QOPM ANTONIO DURVAL DA MATTA ANAISSI.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea b; e 19, alíneas a e b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea b; 46, inciso I, alínea a; e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE MAJOR QOPMS  
POR MERECEMENTO  
O CAPITÃO QOPMS - FRANCISCO MARTINS PORTELA.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea a; e 19, alínea a, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea a; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE CAPITÃO QOPMS  
POR ANTIGUIDADE  
OS PRIMEIROS-TENENTES QOPMS EDSON MARTINS DE OLIVEIRA  
JOÃO FERNANDO SASSE.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10,

alínea a; e 19, alíneas a e f, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea a; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM  
POR ANTIGUIDADE  
OS SEGUNDOS-TENENTES QOPM

MILTON PEREIRA DA SILVA  
MARCOS AURÉLIO VITORIANO MATIAS  
ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR  
JOSÉ ALBERTO DA CUNHA GOMES  
ADILSON ANTONIO EVANGELISTA  
MARCOS DE ARAÚJO  
AGNALDO ALVES DE MENDONÇA  
ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA  
LUCIANO DE SOUZA SOARES  
CLÁUDIO ARMOND DA SILVA CORDEIRO  
MARCOS ANTONIO CORRÊA PEREIRA  
PAULO ROBERTO BARBOSA FERREIRA  
LEONARDO MORAES  
TARCÍSIO PEREIRA DE ANDRADE FILHO  
ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
PAULO SÉRGIO SOARES SARMENTO  
EDUARDO DE LIMA E SILVA  
ROSSI FARIAS DE MESQUITA JUNIOR  
ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT  
LUIS ALEXANDRE RODRIGUES ALVES DE LIMA  
ANDRÉ MARTINS THORPE  
PAULO ROBERTO HIRT DE SOUZA  
ROBERTO MIGUEL BULAT  
PAULO JOSÉ BARBOSA DE ABREU  
LAÉRCIO SILVANO DE OLIVEIRA  
CLÁUDIO JORGE DE OLIVEIRA FIGUEIRÔA  
CHARLES DE MAGALHÃES ARAÚJO JUNIOR  
GILSON OLIVEIRA LEAL  
JOÉLCIO FRANCISCO URTIGA  
ALFREDO LUNEY LEITE.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea a; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea a; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPMA  
POR ANTIGUIDADE  
OS SEGUNDOS-TENENTES QOPMA AMÉLIO CAMARGO  
JOÃO IZIDIO DA SILVA.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 19, alíneas a e b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinado com o artigo 41, inciso I, Parágrafo 2º, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, e artigos 10; e 11, inciso I, do Decreto nº 8.207, de 01 de outubro de 1984, a contar de 21 de abril de 1992,

- AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOPMA
- POR APROVAÇÃO EM CONCURSO INTERNO
- O PRIMEIRO-SARGENTO QPPMC - HELI GONÇALVES NUNES,
- O PRIMEIRO-SARGENTO QPPMC - ACEDÔNIO COELHO DOS SANTOS,
- O SUBTENENTE QPPMC - ANFRISIO SARAIVA LOPES,
- O PRIMEIRO-SARGENTO QPPMC - OSMAR CATARINO,
- O PRIMEIRO-SARGENTO QPPMC - ISAIAS DIAS SOARES (AG),
- O SUBTENENTE QPPMC - JOÃO DE DEUS LEÃO, e
- O SUBTENENTE QPPMC - JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea a; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea a; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

- AO POSTO DE CAPITÃO QOPME
- POR ANTIGUIDADE
- O PRIMEIRO-TENENTE QOPME ELIAS VIEIRA DA SILVA.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 10, alínea a; e 19, alínea a, da Lei nº 6.645, de 14 de maio

de 1979, combinados com os artigos 38, alínea a; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1992,

- AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPME
- POR ANTIGUIDADE
- O SEGUNDO-TENENTE QOPME FRANCISCO XAVIER FONTES.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 19, alínea a, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinado com o artigo 41, inciso I, Parágrafo 2º, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, e artigos 10; e 11, inciso II, do Decreto nº 8.207, de 01 de outubro de 1984, a contar de 21 de abril de 1992,

- AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOPME
- POR APROVAÇÃO EM CONCURSO INTERNO
- OS SUBTENENTES QPPME
- HERNANI GOMES DA SILVA
- VALTER RIBEIRO, e
- O PRIMEIRO-SARGENTO QPPME - ITO DE SÁ.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de maio de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 18, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e o que consta do Processo nº 054.003.068/92,

R E S O L V E :

Promover, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 19, alínea f, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinado com o artigo 41, inciso I, Parágrafo 2º, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, e artigo 9º, do Decreto nº 99.768, de 05 de dezembro de 1990, a contar de 21 de abril de 1992,

- AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOPMM
- POR APROVAÇÃO EM CONCURSO INTERNO
- O PRIMEIRO-SARGENTO QPPME DANIEL RODRIGUES DA SILVA.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## RESOLVE:

Nomear MÔNICA CHIABAI DA FONSECA para exercer o Cargo de Confiança, Código DFA-11, de Assessor da Coordenação de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Comunitária, da Secretaria Especial de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, até que seja definida a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 082.011.759/89  
INTERESSADO : EDENISE DE SOUSA  
ASSUNTO : Prorrogação de afastamento

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, a prorrogação do afastamento da servidora EDENISE DE SOUSA, Professora da FEDF, matrícula nº 56.341-2, para conclusão do Curso de Mestrado de Artes Visuais, na Escuela Nacional de Artes Plásticas - México, por mais 05 (cinco) meses, a contar de 01 de maio do corrente, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 05 de maio de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 061.003.142/92  
INTERESSADO: EVALDO ARRUDA DE ASSIS  
ASSUNTO : Afastamento do País

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto, do servidor da FHDF, EVALDO ARRUDA DE ASSIS, matrícula nº 120.755-05, para participar no período de 07 a 13 de abril do corrente do "XI Congresso Mundial de Cirurgia Bucocomaxilofacial e VIII Congresso de Cirugia Y Traumatologia Bucocomaxilofacial Del Cone Sur", na cidade de Buenos Aires - Argentina, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 05 de maio de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 061.003.231/92  
INTERESSADO: ISDF/MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : Afastamento do País

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora do ISDF, MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA, Analista de Administração Pública, da especialidade de biologia, matrícula nº 695, para participar do I Simpósio Internacional sobre o Cólera na América, a ser realizado na cidade do México - México, no período de 20 a 21 de abril do corrente, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 05 de maio de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

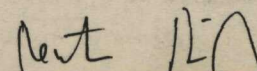
PORTARIA DE 06 DE maio DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal.

## RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Procurador 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

- 01 - MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Classificado em 1º Lugar, na vaga de Francisco José Freire, matrícula nº 04.528-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 02 - TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, Classificado em 2º Lugar, na vaga de Fausto Lútsosa Netto matrícula nº 22.822-5, em decorrência de sua exoneração.
- 03 - REYNALDO SOARES DA FONSECA, Classificado em 4º Lugar, na vaga de Edina Auxiliadora Mendonça Santos, matrícula nº 28.939-6, em decorrência de sua exoneração.
- 04 - ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, Classificado em 5º Lugar, na vaga de Edina Duarte Marcodes matrícula nº 06.176-X, em decorrência de sua aposentadoria.
- 05 - JAMES EDUARDO DA CRUZ DE MORAIS OLIVEIRA, Classificado em 6º Lugar, na vaga de Evandro Ribeiro Paraíso, matrícula nº 28.944-2, em decorrência de seu falecimento.
- 06 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS, Classificada em 7º Lugar na vaga de Celso Machado, matrícula nº 12.348-X, em decorrência de sua aposentadoria.
- 07 - ALESSANDRA TRÊS E SILVA RIBEIRO CORLHO, Classificada em 8º Lugar, na vaga de Roberto Gomes Peres matrícula nº 04.345-1, em decorrência de sua aposentadoria.
- 08 - BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Classificada em 10º Lugar, na vaga de Roberto de Carvalho, matrícula nº 08.317-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 09 - JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA, Classificado em 11º Lugar, na vaga de Humberto Gomes de Barros, matrícula nº 06.712-1, em decorrência de sua aposentadoria;
- 10 - JAQUELINE BRITO DE BARROS, Classificada em 12º Lugar, na vaga de Marcos Vinicius de Oliveira, matrícula nº 16.003-2, em decorrência de sua aposentadoria.
- 11 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, Classificada em 13º Lugar, na vaga de Paulo Cesar Carvalho de Mendonça, matrícula nº 05.485-2, em decorrência de sua aposentadoria.
- 12 - MAÉRCIA CORREIA DE MELLO, Classificada em 14º Lugar, na vaga de Hely Vicentini, matrícula nº 08.148-5, em decorrência de sua aposentadoria.
- 13 - JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Classificado em 15º Lugar, na vaga de Lauro Pinto Cardoso Junior, matrícula nº 16.070-9, em decorrência de sua aposentadoria.

  
RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho/SAT

PORTARIA DE 06 DE maio DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 050.001.088/92,

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSIAS FIRMIANO DE SOUSA, matrícula nº 09.693-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 06 DE maio DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.003.814/92,

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ITAMAR SILVEIRA DO AMARAL, matrícula nº 12.236-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 06 DE maio DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.849/88,

## RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 18 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 55, de 19 do mesmo

mês e ano, que concedeu aposentadoria a ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 01.959-3, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas nos artigos 62, § 2º, e 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto na Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e inserir as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acrescidas das vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

Renato Riella  
RENATO RIELLA

## PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.004234/91, de 23.10.91,

## RESOLVE:

Demitir, por abandono de cargo, o servidor ANTONIO FERNANDES NETO, matrícula nº 00.472-3, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, — DETRAN/DF, com base no artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

RENATO RIELLA

## PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 00050.000918/92,

## RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GILSON SANTOS ALENCAR, matrícula nº 31.857-4, do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 07 de abril de 1992.

RENATO RIELLA

## PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MANOEL CIRILO DO AMARAL, matrícula nº 79.307-8, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU, a partir de 05 de fevereiro de 1992.

RENATO RIELLA

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 212 DE 06 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta no processo nº 134.000312/92.

**RESOLVE:**

I Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170 de 30 de dezembro de 1991.

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de MAIO de 1992.

*Lytha Spíndola Silva*  
**LYTHA SPÍNDOLA SILVA**

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A PORTARIA No. 212 de 6 de Maio de 1992.					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				9.144
34007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				9.144
03070212.021.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				9.144
03070212.021.0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM SOBRADINHO	3490.92	000	9.144	9.144
163/ 1	TOTAL				9.144

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		FISCAL			
		CANCELAMENTO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A PORTARIA No. 212 de 6 de Maio de 1992.					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				9.144
34007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				9.144
03070212.021.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				9.144
03070212.021.0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM SOBRADINHO	3490.39	000	9.144	9.144
163/ 2	TOTAL				9.144

**PORTARIA SEFP Nº 213 DE 06 DE MAIO DE 1992**

O SECRETARIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercicio, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 12, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988.

**RESOLVE:**

I Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 13.768, de 05 de fevereiro de 1992.

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de MAIO de 1992.

*Lytha Spíndola Silva*  
**LYTHA SPÍNDOLA SILVA**

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A PORTARIA No. 213 de 06 de MAIO DE 1992					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				50.000
34001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				50.000
10070212.048.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, ARQUITETURA, URBANISMO E EDIFICACOES				50.000
10070212.048.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3190.14	000	50.000	50.000
166/ 1	TOTAL				50.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		FISCAL			
		CANCELAMENTO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A PORTARIA No. 213 de 06 de MAIO de 1992					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				50.000
34001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				50.000
10070212.048.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, ARQUITETURA, URBANISMO E EDIFICACOES				50.000
10070212.048.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3190.11	000	50.000	50.000
166/ 2	TOTAL				50.000

**PORTARIA Nº 214/SEF, DE 06 DE MAIO DE 1992**

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária de maio de 1992.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

I - A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no período de 07 a 08 de maio 1992, será a seguinte:

- a) 07 de maio ..... Cr\$ 167.385,99
- b) 08 de maio ..... Cr\$ 168.906,90

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

*Lytha Spíndola Silva*  
**LYTHA SPÍNDOLA SILVA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 DIRETORIA EXECUTIVA**

**INSTRUÇÃO DE 06 DE MAIO DE 1992**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 10 da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.I. nº 141/92-DPe de 05 de maio de 1992,

**RESOLVE:**

Nomear ÂNGELA MARIA SOUSA LACERDA, habilitada em Concurso Público, para exercer o Cargo de Professor Nível 3, Psicologia, Classe Única, Padrão 1, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento à liminar deferida em Mandado de Segurança nº 5.406/92.

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PORTARIA-SOSP Nº 030, DE 30 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do item 4, subitem 4.2 das NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, criadas pela Portaria-SDU nº 026/91, de 27 de junho de 1991 (Processo nº 020.000.133/91),

#### RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria nº 031/92-SDU, de 04.07.91, com a substituição da Engenheira VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, matrícula nº 26.722-8, pelo Engenheiro EDSON JOSÉ VIEIRA, matrícula nº 33.531-2, Diretor da Divisão de Topografia e Cadastro, Símbolo DFG-11, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (ex-SDU).

Brasília, 30 de abril de 1992

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

### DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS SAMAMBAIA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE MAIO DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.540, de 30 de julho de 1990 e delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990,

#### RESOLVE:

EXONERAR MARA LÚCIA RIBEIRO VERONESI MARINHO, Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 33.568-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Exame e Aprovação de Projetos-DEAP, Símbolo DFG-05, da Administração Regional de Samambaia, a partir de 04 de maio de 1992, conforme Decreto publicado no DODF nº 087, página 07, por ter sido nomeada para outro cargo.

Samambaia-DF, 06 de maio de 1992.

VALFREDO PERFEITO

### CEILÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 13.708, de 27 de dezembro de 1991, o Arquiteto SILVANO DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 35.748-0, Diretor de Obras Públicas da Administração Regional de Ceilândia, como Executor e o Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO AZEVEDO DIAS, matrícula nº 33.813-3, Diretor de Licenciamento de Obras, para Supervisor, auxiliar do Executor do Convênio 003/91-Exercício 1992, firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos com a interveniência do Departamento das Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP, para os serviços constantes nos itens:

- 2.1 — Operação Tapa Buracos;
- 2.2 — Fornecimento de Massa Asfáltica;
- 2.3 — Conservação e Recuperação de Pavimentação de Vias Públicas;
- 2.4 — Conservação e Recuperação de Áreas Ajardinadas e Arborizadas;
- 2.5 — Recuperação de Calçadas e Meios-Fios;
- 2.6 — Recuperação, Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobos e Galerias de Águas Pluviais;
- 2.8 — Terraplenagem e Encascalhamento;
- 2.9 — Serviços Topográficos e Aerofotogramétricos;
- 2.10 — Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos;
- 2.11 — Máquinas, Equipamentos e Transportes;
- 2.12 — Conservação e Recuperação da Sinalização de toda Área Urbanizada de Ceilândia.

Ceilândia-DF, 27 de abril de 1992

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

### ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541 de 30 de julho de 1990,

#### RESOLVE:

MANDAR CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1992 designando o Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO AZEVEDO DIAS, matrícula nº 33.813-3, para Executor e o Arquiteto JUAN CARLOS DEL CARPIO NAPCHETT, matrícula nº 66.837-0 para Supervisor, auxiliar do Executor do Convênio 003/92-Exercício de 1992, firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a interveniência do Departamento das Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP, para os serviços constantes nos itens:

- 2.1 — Operação Tapa Buracos;
- 2.2 — Fornecimento de Massa Asfáltica;
- 2.3 — Conservação e Recuperação de Pavimentação das Vias Públicas;
- 2.4 — Conservação e Recuperação de Áreas Ajardinadas e Arborizadas;
- 2.5 — Recuperação de calçadas e meios-fios;
- 2.6 — Recuperação, Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobos e Galerias de Águas Pluviais;
- 2.8 — Terraplenagem e Encascalhamento;
- 2.9 — Serviços Topográficos e Aerofotogramétricos;
- 2.12 — Conservação e Recuperação da Sinalização de toda Área Urbanizada de Ceilândia.

Ceilândia-DF, 24 de abril de 1992.

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

### ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE ABRIL DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

#### RESOLVE:

1 — EXONERAR JOSÉ ABNER MELO CARVALHO, matrícula nº 19.835-8, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas desta Administração Regional.

2 — NOMEAR o servidor acima para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente — Código DFA-05, da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos desta Administração Regional.

Ceilândia-DF, 28 de abril de 1992

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 087/92, de 04.05.92)

### GAMA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

#### RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço de 11.03.92, que designou o servidor NAWWAF MOHAMED DANTAS KALIL, matrícula nº 70.228-5, do Convênio 003/NOVACAP, para substituir o Encarregado do Posto de Abastecimento e Lubrificação, Código DFG-01, da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Gama-SOSP/DEPAR, no período de 24.02. a 22.06.92.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 085, página 10 de 29.04.92)

### ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

## RESOLVE:

NOMEAR NAWWAF MOHAMED DANTAS KALIL, Mestre de Obras, matrícula nº 70.228-5, do Convênio 003/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário, Código DFG-02, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 085, página 09, de 29.04.92)

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

P O R T A R I A Nº 009 /92 DE 06 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do DECRETO nº 13.915, de 28 de abril de 1992,

## R E S O L V E:

I - ESTABELECEER os seguintes procedimentos administrativos para o cálculo e o ressarcimento do subsídio aos usuários do transporte público coletivo do Distrito Federal beneficiados pela Lei nº 240, de 28 de abril de 1992:

I - A metodologia para cálculo das estimativas de custos unitários dos serviços de cada empresa será aquela instituída pela Portaria nº 009, de 13 de junho de 1986, observados, no que couber, os critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 13.915, de 28 de abril de 1992.

II - Os procedimentos para revisão dos custos unitários serão aqueles previstos no artigo 7º do Decreto nº 9.258, de 13 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto nº 12.220, de 22 de fevereiro de 1990, observado o disposto nos artigos 3º, 12, parágrafo 2º, e 29 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

III - Os critérios apresentados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 13.915, de 28 de abril de 1992, serão a base de todo o processo de quantificação do subsídio aos usuários das linhas que servem às Regiões Administrativas de Brasília e Planaltina e áreas rurais do Distrito Federal.

IV - Para cada área, o Departamento Metropolitana de Transportes Urbanos - DMTU/DF estabelecerá os valores máximos do subsídio admitido, por usuário, por categoria e por linha, a vigorarem num período específico de medição.

V - A periodicidade de medição do subsídio será quinzenal.

VI - O cálculo do montante do subsídio para um período de medição será feito a partir da análise técnico-financeira dos dados obtidos do processamento dos correspondentes Boletins de Controle Operacional - BCO, e de Transporte Coletivo - BTC encaminhados pelas empresas operadoras ao DMTU.

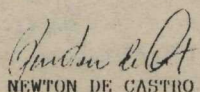
VII - O DMTU poderá, a seu critério, rever os resultados das avaliações técnico-financeiras, referidas no item anterior e, após ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, proceder à devida correção de valores de subsídios já transferidos às operadoras.

VIII - Após a apuração dos valores referidos no item VI, o DMTU/DF encaminhará ao Banco de Brasília S.A. - BRB o credito em favor das empresas operadoras das linhas que atendem as áreas cobertas pelo subsídio.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1992

  
NEWTON DE CASTRO  
Secretário de Transportes

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990,

## RESOLVE:

NOMEAR ELIZABETE SABINO DA SILVA, matrícula nº 44.766-8, Professora Classe "A" - MGQ do Quadro da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente da Divisão de Concessões e Permissões, Símbolo DFA-02, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Brasília, 06 de maio de 1992

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

P O R T A R I A Nº 001 /SA-DF, DE 06 DE MAIO DE 1992.

Estabelece normas para a implantação e funcionamento de Estâncias Leiteiras.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que fazem os artigos 19 da Lei nº 229, de 10 de janeiro de 1992 e 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.770, de 06 de fevereiro de 1992,

## R E S O L V E:

Art. 1º - A implantação e funcionamento das Estâncias Leiteiras referidas no artigo 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.770, de 06 de fevereiro de 1992, obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria, observadas, no que for aplicável, as prescrições fixadas no Regulamento em referência.

Art. 2º - Compete à Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, da Secretaria de Agricultura, exercer as ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, inspeção e fiscalização das Estâncias Leiteiras.

Parágrafo Único - A concessão do Registro Provisório a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.770/92, fica condicionada ao parecer emitido no respectivo Laudo de Vistoria.

Art. 3º - O Registro será requerido à Secretaria de Agricultura, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Secretário de Agricultura do Distrito Federal, solicitando o Registro e a Inspeção pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA;

II - documento que comprove a posse ou permissão de uso da área;

III - registro no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, (fotocópia) quando for o caso;

Serviço de 01 de agosto de 1990-SAR/GAU.

- IV - Inscrição na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (fotocópia);
- V - relação dos animais que compõem o rebanho produtor de leite, com os respectivos atestados negativos de brucelose, tuberculose e de vacinação contra a febre aftosa, podendo ser exigidos outros atestados ou exames a critério da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA.

Art. 49 - O controle sanitário no rebanho de Estância Leiteira será obrigatório e permanente, abrangendo as seguintes ações:

- I - vacinação contra brucelose, em todas as fêmeas bovinas na faixa etária de 3 a 8 meses;
- II - exame de brucelose com periodicidade semestral em todo o rebanho com eliminação dos reagentes positivos;
- III - exame semestral de tuberculose para todos os animais do rebanho bovino;
- IV - vacinação contra febre aftosa conforme o calendário oficial;
- V - controle da mastite, incluindo o uso diário e individual de recipiente adequado de fundo escuro para coleta e exame dos primeiros jatos de leite de cada teta e execução mensal do CMT;
- VI - manutenção dos animais livres de parasitas e outras manifestações patológicas que comprometam a saúde do rebanho ou a qualidade do leite.

Art. 59 - É obrigatória a contratação de assistência veterinária permanente para a Estância Leiteira.

§ 19 - Essa contratação se dará mediante a celebração de contrato-padrão entre a Estância Leiteira e empresa de assistência veterinária oficialmente reconhecida, ou médico veterinário credenciado no órgão oficial de inspeção.

§ 29 - Ao responsável técnico, compete a execução do programa de defesa sanitária animal e do controle de qualidade na fase de manipulação do produto.

§ 39 - O controle de qualidade poderá ser executado por tecnólogo em laticínios, ou técnico de nível médio devidamente habilitado.

§ 49 - A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA supervisionará a execução do programa de Defesa Sanitária Animal, do controle de qualidade do produto e de mais operações envolvidas no processo produtivo.

§ 59 - A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, avaliará a capacitação técnica específica por ocasião do credenciamento dos profissionais.

Art. 69 - O proprietário da Estância Leiteira, é o responsável pelo cumprimento das normas desta Portaria, cabendo-lhe propiciar condições para o bom andamento dos trabalhos de assistência Técnica e da inspeção oficial.

Art. 79 - Será mantido na Estância Leiteira um fichário, onde cada matriz do plantel será devidamente identificada em ficha individual que conterá todos os registros de controle sanitário e outros dados considerados relevantes pelo órgão oficial de inspeção.

§ 19 - Cabe ao Serviço de Inspeção Distrital, autenticar cada ficha individual, após confrontação com o respectivo animal.

§ 29 - No caso de troca ou inclusão de animais no plantel, os novos animais darão entrada na Estância Leiteira acompanhados dos atestados negativos para a brucelose e tuberculose, ficando a homologação da troca ou inclusão representada pela autenticação da nova ficha.

Art. 89 - Será mantido em cada Estância Leiteira um "Livro Oficial de Registro" com termo inicial de abertura lavrado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, na data do início de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único - O "Livro Oficial de Registro" deverá assinalar especificamente:

- a) cada visita, à Estância, do responsável técnico, incluindo sua assinatura, data e principais ações adotadas ou recomendadas;
- b) a visita e recomendações da inspeção oficial;
- c) os resultados das análises laboratoriais efetuadas em amostras do leite;
- d) outros dados e/ou informações julgados necessários.

Art. 99 - A Estância Leiteira deverá manter o controle de qualidade do produto a ser comercializado, cabendo ao responsável técnico a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório, observados os parágrafos § 19 e § 39 do artigo 59 do Decreto nº 13.770/92.

§ 19 - As provas de acidez e fosfatase deverão ser realizadas rotineiramente.

§ 29 - O órgão oficial de inspeção poderá, a seu critério, coletar novas amostras e realizar as análises que julgar convenientes.

Art. 10 - As instalações de Estância Leiteira deverão ser inspecionadas e aprovadas, pelo Serviço de Inspeção Distrital.

Parágrafo único - As instalações de Estância Leiteira deverão dispor, no mínimo, de:

- I - local de ordenha coberto e curral de espera, com as seguintes características:

- a) ter piso impermeável revestido de cimento áspero ou material similar;
- b) possuir sistema de água encanada sob pressão;
- c) o local de ordenha deverá ser construído de maneira a permitir fácil higienização, boa aeração e a ação de raios solares.

- II - Conjunto para processamento do leite, composto de:

- a) ambiente externo, destinado à recepção do leite, higienização de latões, equipamentos e outros utensílios, instalações de máquinas e equipamentos diversos, tendo este ambiente as seguintes características:

1. poderá ser parcialmente aberto, possuindo pisos e paredes construídos de maneira a facilitar a completa higienização;
2. possuir sistema de água sob pressão e provimento de água quente ou produto aprovado pela inspeção para desinfetar equipamentos, utensílios e vasilhames;

- b) ambiente interno ou fechado destinado ao processamento, manipulação e estocagem do leite, tendo este ambiente as seguintes características:

1. possuir pisos e paredes lisos e impermeáveis e de fácil higienização, permitindo perfeita aeração e luminosidade;
2. possuir forro e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;
3. acesso provido de pedilúvio e de sistema de porta-dupla, sendo a externa telada;
4. sistema de água sob pressão e provimento de água quente ou produto aprovado pela inspeção para desinfetar equipamentos, utensílios e vasilhames;

- c) sistema de transferência do leite da recepção para o ambiente interno de forma a impedir o acesso de pessoas e equipamentos estranhos ao ambiente interno.

- III - Fonte de água potável, em quantidade compatível com a demanda da Estância Leiteira e protegida adequadamente para evitar qualquer tipo de contaminação;

- IV - depósito de material e escritório;

- V - instalações sanitárias e vestiários proporcionais ao número de pessoas envolvidas no trabalho da Estância Leiteira;

- VI - sistema eficiente de escoamento de águas servidas e resíduos, interligado a sistema de valas de infiltração,



conforme NBR 7229 (Norma Brasileira Registrada); ou sistema que permita a utilização dos resíduos orgânicos na adubação de culturas, sem agredir o meio ambiente.

Art. 11 - Será admitido o processo de pasteurização lenta (ou americana), mediante as seguintes condições:

- I - o equipamento a ser utilizado no processo de pasteurização deverá dispor de sistema uniforme de aquecimento e resfriamento com registros de temperatura e permitir perfeita higienização e manutenção da qualidade do produto;
- II - a aprovação definitiva do equipamento de pasteurização fica condicionada aos resultados dos testes laboratoriais a serem realizados no produto durante o período de vigência do registro provisório da Estância Leiteira;
- III - a admissão desse processo se dará somente para o processamento do leite integral;
- IV - a Estância Leiteira poderá processar juntamente com a produção própria, o leite oriundo de propriedades rurais próximas, desde que tais propriedades cumpram todas as normas desta Portaria, excetuados os itens relativos à pasteurização e envasamento do leite;
- V - o volume máximo admitido para o processamento do leite na Estância Leiteira, será de 1.800 litros/dia, exigindo-se sistema de pasteurização rápida para processamento acima desse limite;
- VI - fica estabelecido o limite máximo de 600 litros a ser homogeneizado e pasteurizado em cada operação;
- VII - o intervalo de tempo entre o final da ordenha e o início da pasteurização será de no máximo 2 (duas) horas, em cada operação de processamento, limite que poderá ser alterado, a critério da DIPOVA, havendo equipamento adequado.

Art. 12 - Além do provisto no capítulo VI do Decreto nº 13.770/92, as Estâncias Leiteiras deverão adotar as seguintes providências gerais de higiene:

- I - imediatamente após a utilização e depois de sofrerem os processos normais de higienização e desinfecção, todos os utensílios e equipamentos deverão ser enxaguados com água quente ou produto liberado pela inspeção;
- II - antes de ser introduzido no local de ordenha, o animal deverá estar higienizado;
- III - antes da ordenha, as tetas dos animais deverão ser desinfetadas;
- IV - o ordenhador deverá observar as normas de higiene pessoal e ainda, desinfetar as mãos antes de cada ordenha;
- V - o leite deve ser coado logo após a ordenha, em coador apropriado de aço inoxidável, plástico ou ferro estanhado, proibindo-se o uso de panos.

Art. 13 - No caso do uso de medicamentos, o leite oriundo dos animais tratados, só poderá ser destinado ao consumo humano, após vencido o período de carência recomendado para o produto.

Art. 14 - Após a pasteurização e envasamento, o produto deverá ser mantido em temperatura entre 20C e 50C até a sua comercialização.

Art. 15 - A embalagem do produto deverá ser produzida por firma credenciada junto ao Ministério da Saúde e conter todas as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 16 - A data limite para a comercialização do produto se estenderá até o dia posterior ao de sua pasteurização e envasamento.

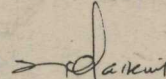
Art. 17 - O transporte do produto da Estância Leiteira para os centros de comercialização deverá ser feito em veículos cobertos, providos de proteção isotérmica.

Art. 18 - A caracterização de qualquer tipo de fraude ou infração, bem assim o descumprimento das normas desta Portaria e da legislação pertinente em vigor, implicará aplicação das sanções capituladas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992.

Art. 19 - As dúvidas de interpretação dos dispositivos desta Portaria, serão esclarecidas pelo Secretário de Agricultura.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
NURI ANDRAUS GASSANI  
Secretário

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital nº 098/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 108, de 06 de junho de 1991, e o constante do Ofício nº TC/Nº 1.411-TJ, de 05 de maio de 1992,

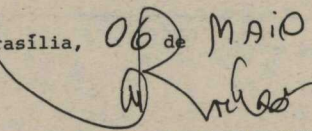
### R E S O L V E

I - Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por força de decisão judicial, os seguintes candidatos:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
37º	JORCELIO OLIVEIRA BATISTA
202º	JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO

II - Os efeitos funcionais desta Portaria retroagirão a 11 de junho de 1991, não fazendo jus a vencimentos atrasados ou eventuais diferenças destes.

Brasília, 06 de MAIO de 1992

  
JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO  
Secretário de Segurança Pública do DF

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 1992

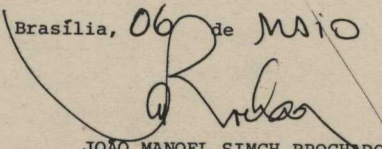
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital nº 014/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 17, de 24 de janeiro de 1991,

### R E S O L V E

Nomear para o cargo de Agente Penitenciário, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de

Pessoal do Distrito Federal, JURANDINA ALVES DOS SANTOS, clas-  
sificado em 50º lugar.

Brasília, 06 de MAIO de 1992

  
JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO  
Secretário de Segurança Pública do DF

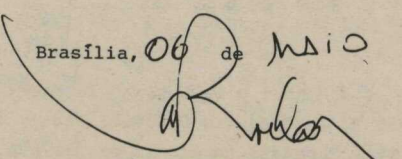
PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimem-  
tais, e tendo em vista a competência que lhe  
foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea  
"a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro  
de 1982, e o constante do processo nº 050.000  
914/92,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, VILMAR JOSÉ BIEGER, matrí-  
cula nº 33.286-0, do cargo de Agente Penitenciário, 2ª Classe,  
Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir  
de 07 de abril de 1992.

Brasília, 06 de MAIO de 1992

  
JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO  
Secretário de Segurança Pública do DF

## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL


I N S T R U Ç Ã O D E 06 D E MAIO D E 1 992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E  
ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delega-  
ção de competência que lhe confere a Instrução  
nº 01 de 23 de maio de 1991, do Senhor Presi-  
dente da Fundação Cultural do Distrito Fede-  
ral,

R E S O L V E :

Designar FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE,  
matrícula nº 084-1, Assessor da Diretoria Executiva/FCDF, símbolo  
DFA-10, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atri-  
buições normais, acompanhar o cumprimento do Contrato nº 007/92, fi-  
rmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a firma IRFATUR  
TURISMO E HOTELARIA S/A, objetivando a prestação de serviços à FCDF,  
tudo de conformidade com os termos constantes no processo nº 081.  
000387/92.

DISTRITO FEDERAL, 06 de maio de 1992

  
GEDEON CAMPELE NUNES  
Secretário-Adjunto

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL  
R E S O L U Ç Ã O Nº 04/92-CDI/DF, DE 23/04/92

Concila o benefício financeiro previsto  
no inciso II do Artigo 5º do Decreto nº  
11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL  
- CDI/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o  
constante no processo nº 160.000.800/89, de SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA  
e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação  
do seu pleito de benefício financeiro na 17ª reunião do CDI/DF,  
realizada em 31/08/90. Foi concedido à pleiteante o financiamento de  
70% do ICMS gerado a partir da duplicação da produção de 1.200.000  
(hum milhão e duzentos mil) frangos/mês para 2.400.000 (dois milhões  
e quatrocentos mil) cabeças/mês, objeto da ampliação do  
empreendimento;

CONSIDERANDO que após o processo ter sido encaminhado ao  
Núcleo Central da CITEF/DF, este enviou correspondência à empresa,  
O.E. nº 125/91-CITEF/DF, de 24/10/91, constante da folha nº 350 do  
processo, solicitando a apresentação de documentação necessária à  
efetivação do referido benefício, no prazo de 5 (cinco) dias, a  
contar do recebimento do ofício. No entanto, tal documentação não foi  
apresentada; e,

CONSIDERANDO que posteriormente, em correspondência enviada  
a esta Secretaria, datada de 17/03/92, a empresa solicita o  
cancelamento do seu pleito, alegando a exiguidade do prazo para a  
conclusão das obras e a situação da conjuntura econômica.

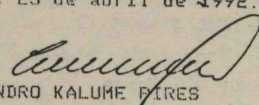
R E S O L V E :

AD REFERENDUM DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO  
DISTRITO FEDERAL - CDI/DF:

1 - Conciliar a concessão do financiamento de 70% do ICMS,  
com a consequente revogação da Resolução nº 78/90-CDI/DF, de  
31/08/90, que concedeu o benefício nos termos retromencionados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 1992.

  
EVANDRO KALUME PIRES

Secretário Adjunto da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/92-CDI/DF, DE 23/04/92

Concila o benefício econômico previsto no  
inciso III do Artigo 5º do Decreto nº  
11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL  
- CDI/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o  
constante no processo nº 160.001.152/90, de KARINA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, e

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação  
do seu pleito de benefício econômico na 12ª reunião do CDI/DF,  
realizada em 27/04/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação  
para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes  
industriais nºs 2, 4, 6, 8 e 10 da Quadra 2, do Setor Industrial I,  
da Ceilândia-DF, com área de 1.050 m2, aproximadamente;

CONSIDERANDO que após o processo ter sido encaminhado à  
TERRACAP, esta enviou correspondência à empresa, CT. nº 715/90-  
SETRA/DIJUR, de 20/09/90 e CT. Nº 722/90-SETRA/DIJUR, de 27/09/90,  
solicitando a apresentação de documentação para posterior assinatura  
do contrato de locação com opção de compra;

CONSIDERANDO que apesar do não cumprimento das exigências  
por parte da interessada, ainda assim foram encaminhadas pela

TERRACAP e SICT, as correspondências nºs 16/91-GECDM, de 23/01/91 e O.E. nº 043/91-CDI, de 26/08/91, respectivamente, solicitando, mais uma vez, o comparecimento da empresa para tratar de assunto de seu interesse junto àqueles órgãos;

CONSIDERANDO, finalmente, que até a presente data, não houve pronunciamento por parte da empresa, o que evidencia claramente o seu desinteresse:

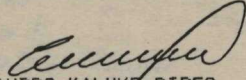
**R E S O L V E :**

AD REFERENDUM DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF:

1 - Concelar a reserva dos lotes industriais com a consequente revogação da Resolução nº 39/90-CDI/DF, de 27/04/90, que concedeu o benefício nos termos retromencionados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 1992.

  
EVANDRO KALUME PIRES

Secretário Adjunto da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

**SECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

PROCESSO Nº: 040.000.201/92

INTERESSADO: MÁRIO DINIZ DE ARAÚJO NETO  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a concessão de 06 (seis) diárias para o servidor MARIO DINIZ DE ARAÚJO NETO, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, matrícula nº 35.663-8, que viajará à cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do Primeiro Seminário Internacional Sobre Problemas Ambientais dos Grandes Centros Urbanos - ECO-URBS'92, no período de 24 a 29 de maio de 1992.

Brasília, 04 de maio de 1992.

WASHINGTON NOVAES  
Secretário

PROCESSO Nº: 040.000.201/92

INTERESSADO: TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a concessão de 06 (seis) diárias para o servidor TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Política Ambiental, matrícula nº 33.517-7, que viajará à cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do Primeiro Seminário Internacional Sobre Problemas Ambientais dos Grandes Centros Urbanos - ECO-URBS'92, no período de 24 a 29 de maio de 1992.

Brasília, 04 de maio de 1992.

WASHINGTON NOVAES  
Secretário

PROCESSO Nº: 040.000.201/92

INTERESSADA: MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a concessão de 03 (três) diárias para a servidora MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Secretária-Adjunta matrícula nº 32.212-1, que viajará à cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do Primeiro Seminário Internacional Sobre Problemas Ambientais dos Grandes Centros Urbanos - ECO-URBS'92, nos dias 24, 25 e 26 de maio de 1992.

Brasília, 04 de maio de 1992.

WASHINGTON NOVAES  
Secretário

**CÂMARA LEGISLATIVA**

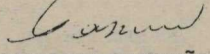
ATO DO PRESIDENTE Nº 405, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

**R E S O L V E :**

EXONERAR GETÚLIO MALTA NEVES, a pedido, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FB-II, no Gabinete da Deputada Maria de Lourdes Abadia, a partir de 04 de maio de 1992.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

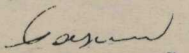
ATO DO PRESIDENTE Nº 406, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

**R E S O L V E :**

NOMEAR ANA MARIA AMÂNDIA CASTANHEIRO COELHO para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FB-II, no Gabinete da Deputada Maria de Lourdes Abadia.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

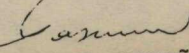
ATO DO PRESIDENTE Nº 407, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

**R E S O L V E :**

EXONERAR MARIA DE FÁTIMA BATISTA CARVALHO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-I, no Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

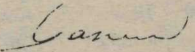
ATO DO PRESIDENTE Nº 408, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA BATISTA CARVALHO para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FB-III, no Gabinete da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

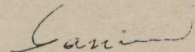
ATO DO PRESIDENTE Nº 409, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR CARLOS ALBERTO SANTIAGO para a função gratificada de Assistente Técnico I, GF-4, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

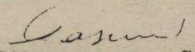
ATO DO PRESIDENTE Nº 410, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

R E S O L V E :

EXONERAR RICARDO CONCEIÇÃO BERMUDEZ, a pedido, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, FC-III, no Gabinete do Deputado Maurílio Silva, a partir de 30 de abril de 1992.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

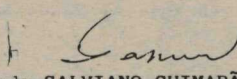
ATO DO PRESIDENTE Nº 411, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 016/91,

R E S O L V E :

EXONERAR ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-III, na Liderança do Partido Democrático Social - PDS.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

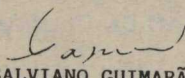
ATO DO PRESIDENTE Nº 412, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 016/91,

R E S O L V E :

NOMEAR ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-III, na Liderança do Partido Trabalhista Renovador - PTR.

Brasília, 06 de maio de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica a todos os interessados que fica revogada, com base no Art. 69 do Decreto nº 10.996/88, do Governo do Distrito Federal, por conveniência, oportunidade e interesse público, a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada.

  
AMARO JOSÉ FREIRE FILHO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

1. PAPEL GRÁFICO - CONVITE Nº 032/92  
Abertura em 13/05/92, às 15:00h
2. MATERIAL DE CONSUMO (Pastas) - CONVITE Nº 033/92  
Abertura em 18/05/92, às 15:00h
3. INSTALAÇÃO DE GUARITAS - CONVITE Nº 034/92  
Abertura em 20/05/92, às 15:00h
5. UNIFORMES PARA MOTORISTAS, COPEIRAS, GARÇONS e AUXILIARES DE MANUTENÇÃO - CONVITE Nº 035/92  
Abertura em 22/05/92, às 10:00h

Informações e cópias dos convites serão fornecidos, diariamente, das 08:30 às 12:30h e das 14:00 às 18:00h, nos dias 14, 15, 19 e 21, na sala C-50, bloco "C", no andar térreo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Parque Rural.

Brasília-DF, 05 de maio de 1992.

AMARO JOSÉ FREIRE FILHO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS

### PORTARIA Nº 108, DE 06 DE MAIO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, inciso III, da Lei-DF nº 091/90, combinado com o artigo 84, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38/90 e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1.220/92,

## RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a ANTÔNIO LEITE DE CARVALHO, no Cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, 4ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c" da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, combinado com o disposto no artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.002.033/85.4

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 101/92

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E VIDEO LONTRA LTDA.

OBJETO: Lojas nºs 09 e 25, do Bloco "C", da SCL/Norte, Q. 205 - Plano Piloto-DF.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Excepcionada a renovação de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP em suas 1.392ª e 1.249ª Sessões, realizadas em 23.12.91 e 08.01.92, respectivamente.  
VALOR: Cr\$ 931.900,03 (novecentos e trinta e um mil, novecentos cruzeiros e três centavos) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir de 30.04.92

DESPEZA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 1992

P/LOCADORA: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO; ALEXANDRE GONÇALVES; HELENO GILBERTO BARCELOS

P/LOCATÁRIA: FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO; WILSON RODRIGUES DAMASCENO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB  
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO  
DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio entre a CEB e a NOVACAP, assinado em 02.05.91 para suplementação de recursos no valor de Cr\$ 314.000.000,00

Processo nº 093.001.778-91. Despesas de publicação às expensas da CEB. Assinatura pela CEB, JOSÉ GERALDO MACIEL e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e pela NOVACAP, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e CLARINDO CARLOS DA ROCHA,

\* Republicado para fim de correção do valor contratual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 007/92-FCDF.

PROCESSO: 081.000387/92-FCDF.

CONTRATANTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e

IRFATUR TURISMO E HOTELARIA LTDA..

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em hotel 4 (quatro) estrelas, em apartamentos simples, duplos e triplos, incluindo café da manhã, almoço e jantar, para atender as programações e promoções da FCDF no decorrer do exercício de 1992, conforme processo acima citado.

VALOR: Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), recursos procedentes da FCDF, de acordo com a NE nº 0242/92-FCDF, fonte 000, atividade 2042, elemento 34.90.39.

PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 1992.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 1992.

NOME DO EXECUTOR: FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE.

ASSINATURA: p/ FUNDAÇÃO CULTURAL: GEDEAN CAMPELO NUNES

p/ CONTRATADA: MARIA GOMES OTSUKI.

TESTEMUNHAS: 1º ) HERNANI SOUZA SANTOS

2º ) JOSÉ HAMILTON GONÇALVES NAVA.

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

"GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL"

NOVACAP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

"A V I S O"

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a Tomada de Preços abaixo, que será realizada na Sala de licitação no Bloco da Fábrica de Argamassa Armada, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Sede da NOVACAP, em Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/92 - CELIC

- Para aquisição de TELA DE FERRO Ø 2,5mm - CA-60, tela estrutural sem nenhum tratamento, em malha de 50x50, fornecida em rolos de 60m p/lm de largura e Tinta esmalte sintético verde flô resta.

- DATA: 22/05/92

- HORÁRIO: 16:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CELIC.

Brasília-DF., 06 de maio de 1992.

*Manoel de Alencar Araújo*  
ABR. MANOEL DE ALENCAR ARAUJO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DA FÁBRICA DE ARGAMASSA ARMADA

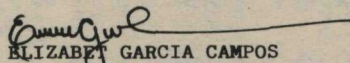
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA ADMINISTRAÇÃO GERAL  
ESPECIALIDADE I (AGENTE ADMINISTRATIVO)

AVISO Nº 032/92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 173/91 - IDR, publicado no DODF nº 175 de 05/09/91, comunica que o resultado da Prova Prática de Dactilografia - Fase 2 da Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade I (Agente Administrativo) encontra-se afixado ao Quadro de Avisos do IDR.

Brasília, 06 de maio de 1992

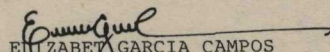
  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA DATILOSCOPISTA POLICIAL  
EDITAL Nº 055 /92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital 060/91-IDR, publicado no DODF nº 070 de 15/04/91 e o Edital nº 009/92-IDR, publicado no DODF nº 23 de 03/02/92, torna público que fica excluído do Concurso Público para Perito Criminal, o candidato LUIZ ALFREDO COSTA FREITAS, inscrição 657, por não ter efetuado matrícula no Curso de Formação Policial Profissional para Perito Criminal - Etapa II, conforme dispõe o subitem 6.3.2 do Edital nº 060/91-IDR e 2.1 do Edital nº 009/92-IDR.

Brasília, 05 de maio de 1992.

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente - IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA DE  
FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO - TCDF  
PROGRAMA DE FORMAÇÃO - ETAPA II

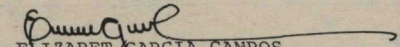
EDITAL Nº 056 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o

Edital nº 147/91-IDR, publicado no DODF nº 160 de 16 de agosto de 1991 e o Edital nº 038/92-IDR, publicado no DODF nº 071 de 07 de abril de 1992, torna público que ficam excluídos do Programa de Formação, Etapa II, por não terem comparecido no período de 08 à 15/04/92 para efetuarem sua inscrição, os candidatos abaixo relacionados:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1.487	Robinson Gonçalves de Castro
1.878	Marcos Benquerer Costa
387	Francisco Petronio Prado de Paula Avelino
2.034	Carlos Alexandre Amorim Rocha
1.309	José Márcio da Silveira e Silva
1.204	Luciano Fernandes
109	Marcello Paes Campello Júnior

Brasília, 05 de maio de 1992.

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente - IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

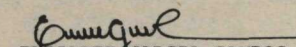
CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL TRIBUTÁRIO  
PROGRAMA DE FORMAÇÃO - ETAPA II

EDITAL Nº 057 /92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 040/92-IDR, publicado no DODF nº 073, de 09/04/92 torna público que ficam excluídos os candidatos abaixo relacionados, por não terem se matriculado no Programa de Formação - Etapa II, do Concurso Público para Fiscal Tributário, conforme dispõe o subitem 3.6.3. do Edital nº 103/89-IDR.

Nº DE INSCR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2.275	Karen Roberta V. Ferreira	189º
16.399	Olavo Corrêa Pereira Júnior	199º
1.229	José Ribamar D. dos Reis	205º

Brasília, 05 de maio de 1992.

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente - IDR

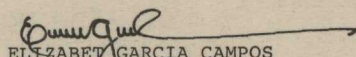
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA DATILOSCOPISTA POLICIAL  
EDITAL Nº 058/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 195/90 - IDR, publicado no DODF nº 02, de 03/01/91 e o Edital nº 031/92 - IDR, publicado no DODF nº 065 de 30/03/92, torna público que ficam excluídos do Concurso Público para Dactiloscopia Policial, os candidatos abaixo relacionados, por não terem se matriculado no Curso de Formação Policial Profissional para Dactiloscopia Policial - Etapa II, conforme dispõe o subitem 5.3.2 do Edital nº 195/90 - IDR e 2.3 do Edital nº 031/92 - IDR

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
I-2.639	OSMAN SOARES DA NÓBREGA JÚNIOR
I-451	ERALDO FARIA DE LIMA

Brasília, 05 de maio de 1992.

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente - IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA  
DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO - TCDF  
CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

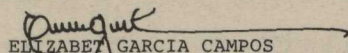
EDITAL Nº 059 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital 038/92-IDR, publicado no DODF nº 071 de 07.04.92, torna público que:

Ficam excluídos do Curso de Formação - Etapa II, por não terem atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de frequência nas disciplinas Ética Profissional e Redação Oficial, conforme o disposto na letra "a" do subitem 4.3 do Edital nº 038/92, os candidatos abaixo relacionados:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
781	André Oliveira Santos
209	Antonio Ricardo Pires dos Santos
2.368	Carlos Renato Ravazio Lauxen
040	Gilberto Buttes Hoff
173	Luiz Henrique Pochyly da Costa

Brasília, 05 de maio de 1992.

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente - IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ÁREA MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESPECIALIDADES I e III  
CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

EDITAL Nº 060 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista os Editais nºs 178/91-IDR, 026/92-IDR e 032/92-IDR, publicados respectivamente, no DODF nºs 180, de 12.09.91, 056, de 18.03.92 e 067, de 01.04.92 torna público que ficam excluídos, do Concurso Público, por não terem comparecido nos períodos de 23 a 27.03.92 em 1ª convocação e de 01 a 03.04.92 em 2ª convocação, para efetuarem sua inscrição no Curso de Formação - Etapa II, conforme dispõe o subitem 3.3 do Edital nº 026/92-IDR, os candidatos abaixo relacionados:

Especialidade III

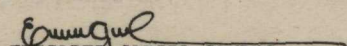
1ª Convocação

Nº de Inscrição	Nome
0467	Glauter Pinto de Souza
0411	Sergio Freitas de Almeida

2ª Convocação

Nº de Inscrição	Nome
2561	Eliane Torres Gonçalves

Brasília, 05 de maio de 1992.

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente - IDR

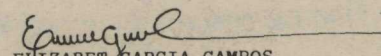
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

EDITAL Nº 061 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista os Editais nº 076/90 - IDR, publicado no DODF nº 108 de 07/06/90, nº 037/91 - IDR, publicado no DODF nº 41 de 01/03/91, Mandado de Segurança nº 4.525/91 - 3ª VFPDF, acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 25.676/91 - TJDF e os termos do Ofício 1ª TC/nº 1380, torna público que fica sem efeito a observação indicada no nome de ERIVALDO ALVES PINTO, inscrição nº 13.582, classificado em 24º (vigésimo quarto) lugar do Edital nº 098/91 - IDR, publicado no DODF nº 108 de 06/06/91.

Brasília, 06 de maio de 1992

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente

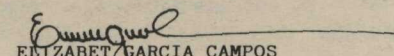
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

EDITAL Nº 062 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista os Editais nº 076/90 - IDR, publicado no DODF nº 108 de 07/06/90, nº 037/91 - IDR, publicado no DODF nº 41 de 01/03/91, Mandado de Segurança nº 21.824/91 - 1ª VFPDF, acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 25.983/91 - TJDF e os termos do Ofício 1ª TC/nº 1377, torna público que fica sem efeito a observação indicada nos nomes de HELOÍSA HELENA FURTADO CARVALHO, inscrição nº 14.656 classificada em 45º (quadragésimo quinto) lugar e RICARDO DE MORAES, inscrição 7.671, classificado em 214º (ducentésimo décimo quarto) lugar do Edital nº 098/91 - IDR, publicado no DODF nº 108 de 06/06/91.

Brasília, 06 de maio de 1992

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente

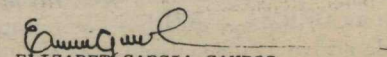
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

EDITAL Nº 063 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 194/90 - IDR, publicado no DODF nº 002 de 03/01/91, torna público a exclusão do candidato GERALDO SEBASTIÃO CARRAL, inscrito sob nº 215, do Concurso Público para Escrivão de Polícia, por ter sido denegada a segurança - Mandado de Segurança nº 6458/91 - 4ª VFPDF.

Brasília, 06 de maio de 1992

  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE TOMADA DE PREÇOS — ATP****AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Fundação Educacional do Distrito Federal, através da Comissão Permanente de Licitação — CPL, torna público que a Tomada de Preços n° 022/92-FEDF, referente à manutenção preventiva e corretiva de uma máquina heliográfica OCE 200, foi REVOGADA.

Brasília-DF, 06 de maio de 1992.

MIRIAM CORDEIRO VALENÇA DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE TOMADA DE PREÇOS — ATP****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Fundação Educacional do Distrito Federal, através da Comissão Permanente de Licitação — CPL, torna público que a Tomada de Preços n° 023/92 — FEDEF, foi REVOGADA por conveniência administrativa.

Brasília, 05 de maio de 1992.

MIRIAM CORDEIRO VALENÇA DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE TOMADA DE PREÇOS — ATP****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-DEX****COMUNICADO**

**REFERENTE:** Tomada de Preços n° 026/92 — FEDEF

**OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Informática.

Comunicamos aos interessados que a nova data de abertura da Tomada de Preços em epígrafe será no dia 12 de maio de 1992, às 15:00 horas.

Os Editais da referida Tomada de Preços estarão à disposição dos interessados, com as devidas alterações, até o dia 11 de maio de 1992, às 16:30 horas, na sala 219 do Edifício Sede da FEDEF, sito à SGAN — Projeção "D".

Brasília-DF, 05 de maio de 1992.

MIRIAM CORDEIRO V. DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA****FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO N° 007/92-SEAA-JZ**

O Chefe do Serviço de Apreensão de Animais, de acordo com o que determina o regulamento deste Serviço, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito, em frente ao DERMA — FZDF — Velhacap, situado à margem esquerda da estrada de acesso à cidade-satélite do Núcleo Bandeirante-DF, animais da espécie equina, sendo 04 — (quatro) éguas e 03 — (três) cavalos, com diferentes marcas que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários den-

tro de 72 — (setenta e duas horas), a contar da data de publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal.

Expirado o prazo, os animais serão considerados abandonados e proposto ao Chefe do Jardim Zoológico sua utilização ou alienação, conforme artigo 11 do capítulo 2 deste Serviço.

Brasília-DF, 04 de maio de 1992.

GERALDO BERNARDES SALES  
Chefe do Serviço de Apreensão de Animais

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO****CMP 11ª RM****COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIONAL****AVISO DE EDITAL**

1. O Presidente da Comissão de Licitação Regional, nomeada pelo Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, comunica que serão realizadas 02 (duas) Tomadas de Preços, a de n° 010/92 para aquisição de gêneros alimentícios diversos, a de n° 011/92 para prestação de transporte refrigerado.
2. DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 26 de maio de 1992, às 08:30 horas.
3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de maio de 1992, às 08:30 horas.
4. O Edital poderá ser obtido de segunda a sexta-feira de 08:30 às 12:00 horas, na Comissão de Licitação — Ed. Ministério do Exército — Esplanada dos Ministérios — 3º Andar — CMP/11ª RM.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de maio de 1992

PEDRO SILVEIRA LUND — Cel Cav  
Presidente — CLR

(Dias 07, 08 e 11)

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO  
DISTRITO FEDERAL****A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL —  
NOVACAP E A COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF**

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação, para a atividade de exploração de cascalho, próximo à margem norte da cabeceira do córrego Vereda da Cruz, a sudeste da cidade-satélite de Taguatinga.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA  
Coordenador Adjunto do Metrô-DF

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP****AVISO****RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO,  
REFERENTE AO EDITAL N° 03/92-IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, Empresa vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que FICA RETIFICADO o nome do licitante vencedor abaixo relacionado, constante da Relação Final dos Licitantes Vencedores, a saber:

Edital n° 03/92-Imóveis — itens 162 e 163, onde se lê: NOVA AMÉRICA TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA — leia-se: FÊNIX — TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA, conforme Processos n°s 111.001.833/92-0 e 111.001.839/92-6.

Permanecem inalterados os demais termos do Aviso publicado no DODF, edição de 11.03.92.

Brasília, 05 de maio de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO  
Presidente



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para contratação da execução de serviços de elaboração dos Projetos de Urbanismo-Geométrico Planimétrico, Altimétrico e de Drenagem Pluvial, bem como Abertura e Encascalhamento de Vias no Setor "G" Sul da CS/Taguatinga.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92-TERRACAP

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21.05.92

HORÁRIO: 15:00 horas.

LOCAL: SAIN Bloco "F" Edifício-sede TERRACAP – AUDITÓRIO

EDITAL: À disposição dos interessados na sala 09 – Subsolo, no horário comercial.

Brasília, 04 de maio de 1992

VALQUÍRIO CARLOS IRMÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
de Obras e Serviços de Engenharia  
Presidente

(Dias 06 e 07)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOVACAP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/92-CELIC, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE MONTAGEM E ACABAMENTO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES, DE UM CENTRO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA – CIAC, NA AVENIDA CONTORNO LOTE 14/15 NÚCLEO BANDEIRANTE – DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 22 de maio de 1992, na Sala de Licitações, da Fábrica de Argamassa Armada, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", CIAC em Brasília – Distrito Federal.

Todas as firmas interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Brasília-DF, 05 de maio de 1992

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
da Fábrica de Argamassa Armada

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOVACAP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/92-CELIC, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE MONTAGEM E ACABAMENTO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES, DE UM CENTRO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA – CIAC, NA ÁREA ESPECIAL I EXPANSÃO SOBRADINHO II – EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

AVISO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 25 de maio de 1992, na Sala de Licitações, da Fábrica de Argamassa Armada, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", CIAC em Brasília – Distrito Federal.

Todas as firmas interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Brasília-DF, 05 de maio de 1992

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
da Fábrica de Argamassa Armada

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
NOVACAP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/92-CELIC, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE MONTAGEM E ACABAMENTO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES, DE UM CENTRO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA-CIAC EM PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL.

AVISO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 26 de maio de 1992, na Sala de Licitações, da Fábrica de Argamassa Armada, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", CIAC em Brasília – Distrito Federal.

Todas as firmas interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Brasília-DF, 05 de maio de 1992

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
da Fábrica de Argamassa Armada

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 12 de maio de 1992, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais os seguintes feitos:

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV: 006/92

REQUERENTE: VULCÃO DA BORRACHA LTDA.

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RV: 010/92

RECORRENTE: DINASA – DISTRIBUIDORA NACIONAL S/A

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro José dos Santos Moura

REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RV: 024/92

RECORRENTE: VULCÃO DA BORRACHA LTDA.

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RV: 027/92

RECORRENTE: SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho

REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RV: 55/92

RECORRENTE: GALERIA CAIRO CONFECÇÕES LTDA.

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro Divino Pedro da Silva

REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RV: 70/92

RECORRENTE: VEPESA – VEÍCULOS PESADOS LTDA.

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 05 de maio de 1992

CELY CURADO  
Assistente



SECRETARIA DE ADM. E TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL Nº 002 / 92 EXECUÇÃO

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, após convocação feita em Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, nº 035, de 19 / 02 / 1992, referente à reposição de importâncias recebida indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, EXECUTA, os abaixo relacionados ou seus representantes legais a recolherem aos cofres do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data de publicação deste Edital, as quantias abaixo discriminadas ou apresentarem recursos dentro do lapso de tempo acima referido, sob pena de os débitos serem inscritos em Dívida Ativa.

- 01 - NOME : JOAQUIM ALMEIDA  
MATRÍCULA : 15.479-2  
PROCESSO : 030.005932/91  
VALOR Cr\$ 51.274,06
- 02 - NOME : PAULO PEREIRA DE SOUSA  
MATRÍCULA : 60.012-1  
PROCESSO : 030.004603/91  
VALOR Cr\$ 37.787,50
- 03 - NOME : JOSÉ BAIÁ FILHO  
MATRÍCULA : 01.406-0  
PROCESSO : 030.003145/91  
VALOR Cr\$ 47.754,43
- 04 - NOME : ANTÔNIO LOPES DE JESUS  
MATRÍCULA : 14.140-2  
PROCESSO : 030.008535/91  
VALOR Cr\$ 81.147,36
- 05 - NOME : BENIGNO ALVARES SANCHES  
MATRÍCULA : 03.785-0  
PROCESSO : 030.007302/91  
VALOR Cr\$ 224.433,12
- 06 - NOME : VICENTE PAULINO DOS SANTOS  
MATRÍCULA : 00.637-8  
PROCESSO : 030.009561/91  
VALOR Cr\$ 15.296,08
- 07 - NOME : IRAN CUNHA  
MATRÍCULA : 11.013-2  
PROCESSO : 030.011965/91  
VALOR Cr\$ 98.575,78
- 08 - NOME : NESTOR TEOFILLO DE AGUIAR  
MATRÍCULA : 16.392-9  
PROCESSO : 030.011969/91  
VALOR Cr\$ 105.236,83

EDVALDO MENDES CHAGAS

Divisão de Aposentadorias e Pensões/SAT  
Chefe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL Nº 003 / 92 CONVOCAÇÃO

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, do Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração, convoca os abaixo relacionados, ou em caso de falta, os seus representantes legais, para comparecerem à citada Divisão, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, sala

703, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 17:00 horas, a fim de receberem instruções quanto ao recolhimento aos cofres do Governo do Distrito Federal, das importâncias a seguir discriminadas ou apresentarem defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo.

- 01 - NOME : ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA  
MATRÍCULA : 11.509-6  
PROCESSO : 030.004.608/91  
VALOR Cr\$ : 422.640,99
- 02 - NOME : SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA  
MATRÍCULA : 04.380-X  
PROCESSO : 030.014.949/91  
VALOR Cr\$ : 42.001,17
- 03 - NOME : PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA : 00.576-2  
PROCESSO : 030.015.099/91  
VALOR Cr\$ : 66.628,76
- 04 - NOME : FRANCISCO GONÇALVES  
MATRÍCULA : 15.721-X  
PROCESSO : 030.016.125/91  
VALOR Cr\$ : 58.399,25
- 05 - NOME : JURACY FRANCISCO DE SOUZA  
MATRÍCULA : 06.498-X  
PROCESSO : 030.015.100/91  
VALOR Cr\$ : 46.386,48
- 06 - NOME : RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO  
MATRÍCULA : 05.500-X  
PROCESSO : 030.015.747/91  
VALOR Cr\$ : 104.577,55

EDVALDO MENDES CHAGAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN.  
AVISO DE LEILÃO

Processos nºs. 0025559/91 e 55.000500/92, Leilão de bens diversos regido pelo Decreto 10.996 de 26/01/1988 G.D.F. e o Decreto Federal 21.981 de 19/10/1932.

ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado, comunica que realizará Leilão Público de bens diversos de propriedade do DETRAN-DF., como se segue: 1- DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: Dia 23 de maio de 1992, a partir das 10:00 horas no SGAN - SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE - QUADRA 907 - LOTE Nº 901 - DEPÓSITO DO DETRAN - DF, PRÓXIMO AO AUTÓDROMO - BRASÍLIA - DF; 2- DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS: Os bens poderão ser examinados no endereço acima citado, no horário de 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira. Não haverá visitação e exame no dia do Leilão; 3- CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO ou ao DETRAN-DF, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes a retirada e transporte dos bens arrematados. O DETRAN-DF comunica que poderá, a qualquer tempo, retirar parte ou todos os lotes postos a venda; 4- PAGAMENTOS DAS ARREMATACÕES: Os bens serão vendidos a vista, a quem maior lance oferecer, não inferior a avaliação. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes a comissão do Leiloeiro e mais o ICMS; 5- PAGAMENTOS EM CHEQUES: As arrematações pagas através de cheques, somente serão liberadas para entrega, após a compensação bancária. Não serão aceitos os pagamentos efetuados com cheques de fora da Praça, devendo os mesmos serem resgatados por ordem de pagamento bancário ou em espécie, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas úteis a contar da data da realização do Leilão. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão, implicará ao arrematante faltoso nas penas da lei, podendo ocorrer a declaração de inadimplência; 6- PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os compradores dispõem do prazo de 08 (Oito) dias úteis a contar da data de liberação, para retirarem do local os bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficam sujeitos ao pagamento da taxa equivalente a 2% (DOIS POR CENTO) por dia de atraso, calculada sobre o valor da arrematação, até o Décimo dia útil. Ultrapassando este prazo e permanecendo os bens no local, paga ou não a multa, A ARREMATACÃO SERÁ CANCELADA E OS BENS SERÃO REVERTIDOS AO PATRIMÔNIO DO DETRAN-DF., sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos a retituição do valores pagos bem como a comissão do Leiloeiro; 7 - RETIRADA LOTE Nº 078: O prazo e a penalidade para a retirada do lote nº 078, será os mesmos dos demais lotes, ressalvando que os papéis timbrados, deverão ser picotados na presença do representante legal do DETRAN-DF., cientes os interessados de que o COMITENTE não fornecerá máquina picotadeira, e que os ônus que, porventura, venha a existir para cumprimento dessa exigência, correrá a conta do arrematante; 8- ADVERTÊNCIA: A) é proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da extração da Nota de Venda; B) Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do código Penal Brasileiro: "TODO AQUELE QUE IMPEDIR, PERTUBAR, FRAUDAR, AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR LICITANTE POR MEIO ILÍCITO, ESTARÁ INCURSO NAS PENAS DE 06 (SEIS) MESES A 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, COM AS AGRAVANTES DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA VIOLÊNCIA SE HOUVEREM"; 9 - BENS A SEREM LEILOADOS: Grande quantidade de material de limpeza, máquinas de escrever manuais e elétricas, máquinas de calcular eletrônicas, móveis para escritório em geral, pneus, ferramentas em geral para oficina mecânica, sistemas de telefonia GTE, grande quantidade de papéis em branco (RESMAS), grande quantidade de SUCATAS de móveis, cadeiras, alumínio batido e postes galvanizados; Todos os bens estão divididos em 116 lotes avaliados globalmente em Cr\$ 18.836.750,00.; Maiores informações e catálogos oficiais de Leilão pormenorizados, poderão ser encontrados no local do leilão acima citado, ou no escritório do leiloeiro, sito, SDS - EDIFÍCIO ELDORADO, salas 414/417, fones 225-7393 ou 225-6500 - Brasília - DF.

Brasília-DF., 27 de ABRIL de 1992.  
ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

## **INSTRUÇÕES PARA O PREPARO E ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

1. A matéria deverá ser datilografada usando fita preta, nova, com tipos limpos, em papel tamanho ofício, com linhas com 18 cm de largura, em espaço um e meio. Balanços, quadros e tabelas deverão ter 18 cm para uma coluna (70 toques) e 37 cm de largura para duas colunas de página.

2. Os parágrafos deverão ser abertos avançando-se dez espaços datilográficos.

3. Os títulos e subtítulos deverão ser datilografados em letras maiúsculas e centralizados.

4. Os formulários e impressos de uso da Administração Direta do Distrito Federal só serão publicados quando aprovados pela Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Planejamento.

5. As relações com nomes de servidores só deverão compor tabelas e quadros para publicação, em anexos, quando a inclusão desses nomes se tornar impraticável dentro das normas gerais de redação, no corpo do respectivo ato que as aprovam.

6. Os atos de pessoal deverão ser, tanto quanto possível, coletivos.

7. As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial deverão ser encaminhadas à Divisão de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social, improrrogavelmente, até às 16 horas.

8. A publicação de matérias que contenham assinaturas de dirigentes ou representantes de órgãos ou entidades e membros de órgãos colegiados, deverão ter os nomes dos signatários datilografados abaixo das respectivas assinaturas.

9. A transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer documentos classificados como: despachos, pareceres, exposições de motivos e congêneres, deverá ser feita pelo órgão que enviar a matéria, não devendo, em nenhuma hipótese, serem enviados à Divisão de Divulgação para esse fim.

10. A retirada de matérias ainda não publicadas, mas já entregues à Divisão de Divulgação, só deverá efetivar-se com o pedido formal da autoridade que a tenha encaminhado ou da hierarquicamente superior.

---

• Para maiores esclarecimentos, verificar o que contém o Decreto nº 12.456, de 28/junho/90, publicado no DODF de 29 seguinte, ou consultar a Divisão de Divulgação pelos telefones: 225-7803 (direto) ou 225-6830, Ramal 312 e 225-7055, Ramal 137.